

nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a candidata proposta possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, designo para o cargo de Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado a licenciada Maria de Fátima Lisboa Leitão, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular da licenciada em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo integrante.

28 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Resumo curricular

Dados biográficos

Nome: Maria de Fátima Lisboa Leitão;
Data de Nascimento/Naturalidade: 23 de maio de 1961, em Moimenta da Beira — Viseu;

Formação Académica:

Licenciado em Geografia e Planeamento Regional pela Universidade de Lisboa.

Formação Profissional:

Curso Formação Inicial Pedagógica de Formadores B-Learning (2009) ministrado pela Global Estratégias.
Curso de Alta Direção (2005) ministrado pelo INA

Atividade Profissional:

Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado do IFAP (desde 20 de novembro de 2012); responsável pelas seguintes áreas: gestão dos pedidos de ajudas no âmbito do sistema integrado de gestão e controlo (SIGC), gestão do Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), gestão e manutenção do funcionamento do sistema de informação geográfica de parcelas (SIP), gestão da manutenção da base de dados de identificação de beneficiários (IB) e gestão da informação e apoio aos beneficiários, através dos diversos canais de atendimento disponíveis no IFAP, I. P.; Chefe de Unidade de Gestão do Pedido de Ajuda e do Aconselhamento Agrícola no IFAP (entre 20 de janeiro de 2010 e 2012) destacando-se a gestão do Pedido Único de Ajudas (PU) e a implementação dos sistema de aconselhamento agrícola — SAA no que diz respeito ao fornecimento da informação às entidades certificadas no âmbito do SAA relativamente ao pedido único — PU, ao sistema de informação parcelar SIP, ao sistema de registo de animais — SNIRA e da condicionalidade; Coordenadora do Núcleo de Gestão do Pedido de Ajudas no IFAP (entre 1 de janeiro de 2008 e 2010); técnica superior (entre 22 de junho de 2007 e 2008), destacando-se a gestão dos Protocolos com as entidades credenciadas (EC), dos Acordos escritos com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e a Supervisão e acompanhamento da função delegada no âmbito da recolha de Pedidos de Ajudas no continente e nas Regiões Autónomas; Chefe de Serviço de Gestão do Pedido de Ajudas às Superfícies, (entre 1 de março de 2003 e 2007) no INGA, destacando-se a Reengenharia do Processo “Candidatura às Ajudas” que consistiu na implementação de um Pedido Único de ajudas (PU) (antigos modelos A — Superfícies e modelo N — animais) e na implementação do processo de recolha das candidaturas via on-line na plataforma web; técnica superior no INGA (entre 1 de julho de 1993 até 2007); técnica superior Estagiária no Instituto Geográfico e Cadastral (IGC) (entre 1992 e 1993), oficial administrativa (entre 28 de setembro de 1981 até 1992) no Instituto Regulador e Orientador dos mercados Agrícolas (IROMA), no Serviço de Informação dos Mercados Agrícolas (SIMA) e na Junta Nacional dos Produtos Pecuários (JNPP).

207441619

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 16146/2013

Manutenção da Comissão de Serviço dos atuais titulares de Cargos de Dirigentes

A Portaria n.º 151/2013 de 16 de abril, que aprovou os estatutos do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P. (IVDP,IP) e a deliberação

n.º 1791/2013, de 4 de outubro de 2013, que criou as unidades orgânicas flexíveis e definiu as respetivas competências, veio determinar uma reorganização da estrutura orgânica do IVDP, I. P.

Determina o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, considerando que as alterações introduzidas nas unidades orgânicas, não alteram significativamente os objetivos que presidiram à definição das mesmas, bem como o perfil exigido para os titulares dos respetivos cargos de chefia, o Conselho Diretivo determina a manutenção, pelo período restante até ao termo das comissões de serviço, sem prejuízo de eventuais renovações posteriores, nos termos e nas condições legalmente previstos, dos seguintes dirigentes:

Alfredo José Ferreira Cardoso da Silva na Direção dos Serviços de Fiscalização e Controlo, unidade orgânica de primeiro nível

Ana Maria Teixeira Lopes Brochado Coelho, na Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, unidade orgânica de primeiro nível

Fernando João Matos Castro Martins, na chefia do Serviço de Serviço de Parcelas de Vinhas, unidade orgânica de segundo nível.

João Manuel Rodrigues Carvalhais Santos, na chefia do Serviço de Sistemas de Informação e Comunicação, unidade orgânica de segundo nível.

Maria Ermelinda Lima Viseu de Carvalho na chefia do Serviço de Controlo Administrativo, unidade orgânica de segundo nível.

Maria Natália Moser Abreu Ribeiro, na chefia do Serviço de Laboratório, unidade orgânica de segundo nível.

4 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Manuel de Novaes Cabral*.

207443499

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 16147/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Medicamentos de consumo geral — grupo 4: sangue, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26/03/2013, e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 062-103723, de 28/03/2013, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Medicamentos de consumo geral — grupo 4: sangue.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A celebração dos posteriores contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para o fornecimento em causa um convite à apresentação de proposta.

4 — Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e as Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 3:

a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao previsto nos CPA;

b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;

c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.

6 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, as entidades selecionadas não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

7 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 5, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

8 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

9 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/18 têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

10 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

11 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2013/18 - Medicamentos de consumo geral - grupo 4: sangue

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	N.º Contr. Púb. Aprov.
A803 - ACIDO FOLICO [5 MG, CÁPICOMP]	Italfarmaco, Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop. Nº. 4608	2013018/70/0045
	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop. Nº. 4506	2013018/114/0040
	Ovepharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda / Prop. Nº. 4526	2013018/247/0004
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4486	2013018/263/0025
C414 - COBAMAMIDA [2,5 MG, CÁPICOMP]	Jaba Recordat SA / Prop. Nº. 4560	2013018/72/0034
	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4561	2013018/173/0031
C630 - CLOPIDOGREL [75 MG, CÁPICOMP]	Sanoft - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº. 4532	2013018/12/0017
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop. Nº. 4563	2013018/46/0005
	Ovepharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda / Prop. Nº. 4526	2013018/247/0003
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4486	2013018/263/0026
	Activis AS Suoorsal / Prop. Nº. 4524	2013018/455/0106
O106 - ÓXIDO FÉRRICO SACAROSADO [100 MG/5 ML, FIAMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop. Nº. 4563	2013018/46/0006
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4486	2013018/263/0027
T175 - TRIFLUSAL [300 MG, CÁPICOMP]	Combino Pharm Portugal, Unipessoal Lda / Prop. Nº. 4564	2013018/528/0047
	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4561	2013018/173/0032
T75 - TICLOPIDINA [250 MG, CÁPICOMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4486	2013018/263/0029
	Sanoft - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº. 4532	2013018/12/0016
LabeStal-Laboratórios Almira SA / Prop. Nº. 4501	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop. Nº. 4535	2013018/147/0058
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop. Nº. 4486	2013018/263/0028
	Sandoz Farmacêutica, Lda / Prop. Nº. 4557	2013018/326/0072

207445207

Despacho n.º 16148/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contrauais,

contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 05/06/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 108 -184290, de 06/06/2013, o qual se encontra concluído.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Hormonas e outros medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário, constante do caderno de encargos.

4 — A celebração dos posteriores contratos de fornecimento pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e pelas Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades ao abrigo dos CPA deve ser precedida de novo procedimento restrito às entidades selecionadas, nos termos do artigo 259.º do CCP, dirigindo a todas as que reúnam as condições necessárias para o fornecimento em causa um convite à apresentação de proposta.

5 — Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

6 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde e as Centrais de Compras da Saúde em representação daquelas entidades, poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:

a) Um preço unitário máximo, pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao previsto nos CPA;

b) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas;

c) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem.

7 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, as entidades selecionadas não se encontram vinculadas a apresentar proposta.

8 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 6, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.

9 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

10 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/7, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

11 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

12 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.